

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.270**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.964

PROCESSO Nº 74.311

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que cria o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 20/23.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação aos aspectos ilegalidade e inconstitucionalidade, apontadas pelo Executivo que respeitamos, permitimo-nos reportar ao nosso Parecer nº 1129, de fls. 06/08, e a jurisprudência encartada, que aponta decisões judiciais divergentes sobre a temática abordada. Portanto, mantemos nossa anterior análise na totalidade.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

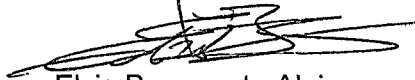
S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito